

EMENDA Nº - CTFC  
(ao PL 4871/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º** É assegurado a toda pessoa natural o direito de optar pela portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, **nos termos do ato do Poder Executivo.**

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa eliminar preocupações relacionadas ao artigo 4º, que pode afetar regras específicas do INSS, que exigem um regramento mais rigoroso.

O INSS firma contratos com determinadas instituições financeiras, impondo uma série de exigências, como a aplicação de um teto para a taxa de juros, o compromisso de não realizar telemarketing abusivo e a responsabilidade de auxiliar no processo de prova de vida.

Dessa forma, apenas as instituições que assumem esses compromissos podem administrar as folhas de pagamento dos beneficiários do INSS. Por isso, há a necessidade de garantir que a regulamentação preserve essas exigências, protegendo aposentados e demais segurados que dependem desses benefícios para sua subsistência.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
(PT - AP)

